



Câmara Municipal da Lapa
LAPA — PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 25/60.
(Autoriza a venda de veículos motorizados)

Autor :- Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRETA :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado à vender, mediante concorrência pública, o caminhão "FORD" 1.940, o automóvel " FORD" 1.929 e um REBOQUE usado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor após sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara municipal da Lapa, em 9 de Novembro
de 1.960.

Carlos Séra.
Presidente.

*Registrado livro nº
fls 30 Vers
Em agosto 1970*



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
LAPA — PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, apresenta à Câmara Municipal, o seguinte

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 17/60

(Autoriza a venda de veículos motorizados)

Art.º 1º - Fica o Poder Executivo autorizado à vender, mediante concorrência pública, 6 caminhão "FORD" 1.940, o automovel "FORD" 1.929 e um REBOQUE usado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor após sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 7 de novembro de 1960.-

PEDRO PASSOS LEONI
Prefeito Municipal

Encaminhe-se a Comissão de Legislação e Justiça para dar parecer.

Sala das Sessões em 7 de Novembro de 1.960.

Carlos Sera
Carlos Sera.
Presidente.

P A R E C E R

D presente Ante-Projeto não é ilegal e não ofende a Constituição vigente. quanto a conveniencia da venda proposta, caberá a Casa decidir, oportunamente.

É o parecer.

V. Queiroz
David de Jesus

Encaminhe-se a Comissão de finanças.
Sala das Sessões em 7 /11/60.

a. Comissão de Orçamento e Finanças
e Tomada de contas opina pela aprovação
do presente ante-projeto de lei:

Lapa, 9 de novembro de 1960

[Signature]

ANTE-PROJETO Nº 17/60

(Autoriza a venda de veículos motorizados)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender, mediante con-
cessão pública, o caminhão "TORD" 1.940, o automóvel
"TORD" 1.929 e um REBOQUE usado.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor após sua oficial publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Edição da Prefeitura Municipal de Lapa, em 7 de novembro de 1960.

PEDRO PASSOS LEONI
Prefeito Municipal

Encaminha-se a Comissão de Registro e Justiça para dar
seu parecer.

Sala das Sessões em 7 de novembro de 1960.

[Signature]
Presidente.

PARA HOMEN

O presente ante-projeto não é ilegal e não ofende a
Constituição vigente. Quanto a conveniência da venda proposta,
cabem a Casa decidir, oportunamente.

É o parecer.

[Signature]

[Signature]